



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano X - Edição nº 00995 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
73E5E6949E2FB22F69F785945E5E45C6

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.
- HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 .

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA(S): A QUEIROZ DA SILVA EIRELI – CNPJ 35.764.933/0001-30, no valor global de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais). VALIDADE DO CONTRATO: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**

**CONTRATO nº. 439/2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO –  
BA. E A EMPRESA A QUEIROZ DA SILVA EIRELI –  
CNPJ 35.764.933/0001-30.**

O Município de Lajedão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Côrtes, denominado Contratante, e a empresa **A QUEIROZ DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.764.933/0001-30**, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 815, Centro, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada por América Queiroz da Silva, portadora de documento de identidade nº MG-2891648 e do CPF nº 579.041.466-49, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de MATERIAL, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações, quantidades e condições constantes da planilha orçamentária apresentada na licitação do Pregão Presencial nº. 002/2020.

§ 1º - A Contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
33903200 - 6102000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de **R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta reais)** a ser pago conforme emissão de nota fiscal devidamente atestada, conforme abaixo.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável sendo pago os quantitativos efetivamente entregues a depender da necessidade do Contratante.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (dias) corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é PARCELADA. O prazo de entrega de cada parcela é de 10 (dez) dia a partir da AFM, contados a partir da emissão da mesma.

Quanto à entrega do objeto, a contratada obedecerá todas as normas de transporte, acondicionamento, e critérios estabelecidos pelo fabricante, devendo as embalagens estar com todos os dados técnicos exigidos pela legislação correspondente.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento é de aquisição parcelada.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A SAÚDE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

### XIX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

revista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Lajedão - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lajedão-BA, 19 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
A QUEIROZ DA SILVA EIRELI  
CNPJ 35.764.933/0001-30  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL	MARCA
1	OCULOS DE GRAU COM ARMAÇÕES POPULARES TIPO ARO, NYLON, ACETATO OU PARAFUSADA COM TIPOS DE LENTES DE VISÃO SIMPLES, BIFOCAL E MULTIFOCAL PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES CONFORME SOLICITAÇÕES E RECEITAS APRESENTADAS	UNID	150	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00	MAX CLAIR E POPULAR

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02



# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RODAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA. CONTRATADA(S): SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS CNPJ – 08.377.234/0001-64, no valor global de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). VALIDADE DO CONTRATO: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

#### CONTRATO nº. 436/2020

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **SP SOARES ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS** CNPJ – 08.377.234/0001-64, representada neste ato por Sâmara Pinto Soares Silva, portadora do RG n.º 1120285275 e CPF 829.971.015-49, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 757, Monte Castelo, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADO conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E RODAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO-BA.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a realização dos serviços não seja superior a 1 (UM) dias úteis da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, ou até o término da execução do objeto solicitado.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
33903000 - 6102000 Material de Consumo

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO**  
**12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
33903000 - 7101000 Material de Consumo

**Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**UO: 1001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**15.122.0109.2138 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
33903000 - 0100000 Material de Consumo

### **CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

#### **§ 1º - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA X – GARANTIA.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO.**

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em Diário Oficial.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA XIII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIV - FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Lajedão - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão-BA, 19 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SP SOARES ACESSÓRIOS PARA  
VEÍCULOS  
CNPJ 08.377.234/0001-64  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Gestor/Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos itens com os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	PNEU PARA ÔNIBUS 1000X20	UNIDADE	15	R\$ 1.225,00	R\$ 18.375,00	FORMULA
2	PNEU PARA ÔNIBUS 900X20	UNIDADE	20	R\$ 1.050,00	R\$ 21.000,00	FORMULA
3	PNEU PARA TRATOR VALMET 14.9X28 TRASEIRO	UNIDADE	10	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00	RDG
4	PNEU PARA TRATOR VALMET 750X16 AGRÁRIO DIANTEIRO	UNIDADE	10	R\$ 605,00	R\$ 6.050,00	TORNEL
5	PNEU RADIAL 175-70- 14 - PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00	SAILUM
6	PNEU RADIAL 175- 70 - R13 - PARA AUTOMÓVEIS	UNIDADE	75	R\$ 178,00	R\$ 13.350,00	SAILUM
7	PNEU MOTO TRASEIRO 90 - 90 - 18	UNIDADE	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00	MAGION
8	PNEU MOTO DIANTEIRO 80 - 100 - 18	UNIDADE	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	MAGION
9	RODA METAL CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UNIDADE	12	R\$ 574,25	R\$ 6.891,00	ALCOA
10	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 14	UNIDADE	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	ZUNKY
11	RODA METAL PARA AUTOMÓVEIS ARO 13	UNIDADE	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	ZUNKY
12	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 13	UNIDADE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	RS
13	CÂMARA DE AR PARA AUTOMÓVEL ARO 14	UNIDADE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00	RS
14	CÂMARA DE ARO 16 - AGRICOLA E PROTETOR	UNIDADE	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00	RS
15	CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 1000/20	UNIDADE	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	RS
16	CÂMARA DE AR ARO 24 - AGRICOLA	UNIDADE	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00	RS
17	CÂMARA DE AR ARO 28 - AGRICOLA	UNIDADE	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	RS
18	PROTETOR CÂMARA DE AR - PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS ARO 20	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	RS
19	PNEU 750 - ARO 16	UNIDADE	5	R\$ 485,00	R\$ 2.425,00	GOODRIDE
20	PNEU PARA RETRO TRASEIRO 17.5-25	UNIDADE	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00	X-BRI
21	PNEU PARA RETRO DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18	UNIDADE	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	RDG
22	PNEU PARA PATROL 14.00/24	UNIDADE	4	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	RDG
23	PNEU 275/80 R22.5	UNIDADE	4	R\$ 1.340,00	R\$ 5.360,00	X-BRI
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 151.000,00</b>	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02